

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000219

LEI Nº 3005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1994, passa a ser a que consta da presente lei.

Art.2º - Fica mantida, como divisão setorial para aplicação da pauta de valores, a que se refere o artigo anterior, a estabelecida no artigo 2º da Lei nº 2912, de 09 de dezembro de 1992.

Art.3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1994, será a seguinte:

SETOR 01 - CR\$-	4.705,35
SETOR 02 - CR\$-	2.823,21
SETOR 03 - CR\$-	1.568,45
SETOR 04 - CR\$-	1.176,20
SETOR 05 - CR\$-	784,23
SETOR 06 - CR\$-	470,27
SETOR 07 - CR\$-	313,69
SETOR 08 - CR\$-	235,13
SETOR 09 - CR\$-	93,95
SETOR 10 - CR\$-	62,63
SETOR 11 - CR\$-	31,32

Art.4º - Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados:

CATEGORIA LUXO.....CR\$-	18.297,96
CATEGORIA FINA.....CR\$-	14.637,34
CATEGORIA MÉDIA.....CR\$-	9.556,75
CATEGORIA POPULAR.....CR\$-	3.442,49
CATEGORIA PRECÁRIA.....CR\$-	538,02

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a, por decreto, isentar de qualquer indexação ou correção, os valores do IPTU, no período de 1º a 15 de fevereiro de 1994.

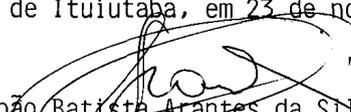
PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2

000220

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S.S. 29/11/93

PRESIDENTE